



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 01/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Acre – Ufac.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, designada pela Portaria nº 2.967, de 29/08/2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social;
- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria nº 133/2023;
- Considerando a RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01, de 17 de setembro de 2023, que recomenda às Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação;
- Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- Considerando que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade socioeconômica.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES, sobre flexibilização das normas para cadastramento de bolsas CAPES da pós-graduação da Ufac.

**DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 2º.** Compete aos programas de pós-graduação dar prioridade na distribuição de bolsas CAPES, na ordem abaixo, aos discentes que:

- I. estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento;
- II. não tenham vínculo empregatício;

- III. possuam vínculo, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IV. possuam vínculo empregatício, com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.

**Parágrafo Único** O discente portador de vínculo empregatício com recebimento de remuneração só poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes aptos no PPG ao recebimento de bolsa, conforme critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º.

### **ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º.** A concessão de bolsa CAPES à discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do Programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no Programa.

**Parágrafo Único** A revisão de que trata o caput deste artigo não se aplica às bolsas atribuídas através de projetos específicos da CAPES.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

### **RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, a autorização de acúmulo de bolsas será de responsabilidade da CAPES.

**Art. 6º.** A Coordenação do programa de pós-graduação registrará os casos de acúmulo de bolsa e manterá as informações atualizadas, comunicando os critérios para o acúmulo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg, quando da solicitação do cadastro na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

**Art. 7.** A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para todos os programas de pós-graduação da Universidade Federal do Acre.

**Art. 8.** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação e encaminhados à Propeg pela Coordenação, após homologação do Colegiado do PPG.

**Art. 9.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARGARIDA LIMA CARVALHO**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação